

## **RESOLUÇÃO Nº 36 /2004.**

### **CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON CÂMARA – OURO BRANCO – MG.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do consumidor – PROCON- CÂMARA, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos art. 4º, II , a ,5º, I ,6º, VII , da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 , e no Decreto Federal nº 218 , de 20 de março de 1997.

Art. 2º O PROCON- CÂMARA integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor –SNDC, previsto no art. 105 de Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 e no art. 2º do Decreto 2181 de 20 de março de 1997 , bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º Constituem objetivos permanentes do PROCON – CÂMARA:

I – Assessorar tecnicamente a Comissão de Administração Pública, Atividades Privadas e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Ouro Branco no planejamento, elaboração, proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação ;

V - fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor , observado o disposto no inciso XII;

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência ,dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8078 , de 11 setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8078 , de 11 de setembro de 1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário quando nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº8078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que tratam o art. 44 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e remeter a cópia aos órgãos

estadual e Federal incumbidos das ordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do dispositivo no art.4º, IV, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único – A competência, atribuições e atuação de PROCON - CÂMARA, abrange todo o município de Ouro Branco.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o regimento interno de PROCON.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de maio de 2004.

Gislene Maria Lage  
Presidente da Câmara Municipal

Maurílio Cezar Vieira  
Secretário da Câmara Municipal